



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: INSTITUTO TONINHO FAGUNDES

OBJETO RESUMIDO: O projeto tem como objetivo edificar o valor do esporte no meio social, podendo atender grande nº de crianças, adolescentes e jovens, minimizando os riscos de marginalização, prostituição infantil e juvenil, uso de drogas, entre outros males que atingem esta importante parcela da população.

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em uma única parcela

DATA: 15/01/2026 – 31/03/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprareferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 29 de dezembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.